



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI N° 4.569, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

Autoria: Prefeito Municipal

Estatui pró-labore aos membros
componentes da JARI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Taubaté fica autorizada a pagar mensalmente pró-labore no valor de 1 UFMT por integrante por reunião semanal da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

§ 1º A JARI será constituída por Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º Fica estabelecida a realização de uma reunião semanal para julgar os processos de recursos interpostos à JARI.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei onerarão a dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 29 de novembro de 2011, 366º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Roberto Pereira Peixoto
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 29 de novembro de 2011.

Adair Loredos Santos
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Evanise Beni
Diretora do Departamento Técnico Legislativo